



DOCUMENTO ORIENTADOR PARA

MEMBROS

DA

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO DA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2017

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
Carlos Alberto Richa

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Ana Seres Trento Comin

DIRETOR-GERAL
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Agente de Controle - *Sandra A. dos Santos*

CONTROLE INTERNO DE CONVÊNIOS (Transferências Voluntárias)

Cibele Takemoto Ribas

Analistas

Alexandre Barros

Alexandre Martins da Silva

Diomara de Lima

Edna Aparecida de Souza Harnisch

Gelson Alves da Silva

Newton Campos de Castro

Nibele Cristina Costa Nascimento



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA-GERAL
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
1. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.....	5
2. MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	5
4. RELATÓRIO	6
6. LEGISLAÇÃO	9



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA-GERAL
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO



APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como objetivo auxiliar os **MEMBROS** da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Núcleos Regionais de Educação da Secretaria de Estado da Educação, instituída pela Resolução n.º 01/2017 – GS/SEED, em suas atribuições perante às Parcerias de Transferências Voluntárias celebradas, bem como os Fiscais das parcerias, no que tange ao acompanhamento *in loco* nas Organizações da Sociedade Civil nos Municípios do Estado do Paraná.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância que **acompanhará e apoiará a execução das parcerias**. Caberá aos membros da comissão aprimorar os procedimentos, unificar entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores e fomentar o controle de resultados.



1. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS:

Todo repasse de recursos por entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal a outra pessoa jurídica de direito público ou privado da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, à título de convênio, colaboração, fomento, parceria, contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.(TCE-PR)

2. MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Os **MEMBROS** da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão ser indicados Secretaria de Estado da Educação do Paraná, por meio de ato publicado em meio oficial de comunicação, conforme dispõe o Art. 2.º, Inciso XI, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, de onde se extrai:

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Grifo nosso)

3. ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

- ✓ Conhecimento das legislações que regem as parcerias sob sua responsabilidade;
- ✓ Acompanhamento do cumprimento do objeto da parceria *in loco*;
- ✓ Atendimento às necessidades de informações dos Departamentos Gestores das parcerias bem como de seus respectivos FISCAIS;
- ✓ Envio de Relatórios periódicos do cumprimento do objeto da parceria por parte Tomadores.



Os Relatórios emitidos pelos MEMBROS da Comissão de Monitoramento e Avaliação corroboram com o trabalho dos FISCAIS das parcerias de Transferências Voluntárias.

4. DO RELATÓRIO DOS MEMBROS:

- ✓ Descrição das atividades e metas estabelecidas;
- ✓ Análise das atividades realizadas;
- ✓ Cumprimento das metas;
- ✓ Acervo fotográfico;
- ✓ Impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- ✓ Valores transferidos pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação;
- ✓ Análise dos documentos comprobatórios das despesas na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos, caso seja solicitado pelo Fiscal da Parceria.



Os Relatórios deverão ser devidamente datados e assinados pelos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos NREs.

5. ENTENDENDO UM POUCO MAIS A RESPEITO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS:

5.1 Fontes de Recursos

Atualmente são repassados às entidades recursos para a utilização em três modalidades específicas: custeio, investimento e salário.

Custeio: o recurso repassado para custeio é específico para gastos com despesas da conveniada que englobam serviços, tais como: luz, água, telefone, *internet*, serviços de terceiros, gastos com materiais efêmeros, ou seja, de pouca duração, entre outros, que podem ser observados no plano de aplicação.

Investimento: são recursos aplicados na aquisição de bens e serviços de engenharia na e/ou para entidade tomadora, também especificados no plano de aplicação.



Salário: remuneração dos profissionais que recebem pelos serviços executados na entidade, a qual engloba, além do salário mensal, todos os encargos previstos em lei.

Ressalta-se que os recursos são repassados por meio da instituição financeira conveniada (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) e devem sempre ser mantidos em conta única, específica, em nome do Tomador, para a finalidade a que se destinam.

5.2 Movimentação Financeira

A movimentação financeira refere-se à utilização dos recursos repassados pela Concedente e que deverão ser utilizados de forma adequada e transparente, conforme legislação vigente e Manual de Prestação de Contas de Transferências Voluntárias de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil e ou dos Municípios.

5.3 Fechamentos dos Bimestres

BIMESTRE		TOMADOR	CONCEDENTE
1º	Janeiro/Fevereiro	MARÇO	ABRIL
2º	Março/Abril	MAIO	JUNHO
3º	Maió/Junho	JULHO	AGOSTO
4º	Julho/Agosto	SETEMBRO	OUTUBRO
5º	Setembro/Outubro	NOVEMBRO	DEZEMBRO
6º	Novembro/Dezembro	JANEIRO	FEVEREIRO



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA-GERAL
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO



Lembramos que ambas as partes, Tomador e Concedente têm obrigatoriedade de cumprir prazos, conforme estabelecido no § 4.º do Art. 15, da Instrução Normativa n.º 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR – do Paraná, conforme segue:

“§ 4º O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador e de 60 (sessenta) dias para o concedente, contados do encerramento do bimestre a que se referem.”

6. LEGISLAÇÕES QUE PAUTAM PARCERIAS:

- ✓ Constituição da República/1988
- ✓ Lei Federal n.º 13.019/2014
- ✓ Decreto Estadual n.º 3513/2016
- ✓ Decreto Federal n.º 8726/2016 (NOVO!)
- ✓ Lei Estadual n.º 15.608/2007
- ✓ Resolução n.º 28/2011 – TCE/PR
- ✓ Instrução Normativa n.º 61/2011 – TCE/PR
- ✓ Lei Federal n.º 9.790/1999 (OSCIP)
- ✓ Lei Complementar Estadual n.º 140/2011
- ✓ Lei Federal n.º 9.637/1998
- ✓ Lei Federal n.º 8.666/1993
- ✓ Decreto-Lei n.º 5.452/1943 (CLT)
- ✓ Lei Federal n.º 8.212/1991 (INSS)
- ✓ Lei Federal n.º 8.036/1990 (FGTS)
- ✓ eSocial (CEF/INSS/MPS/MTE/RFB)
- ✓ Lei Complementar Nacional n.º 101/2000
- ✓ Lei Federal n.º 4.320/1964



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA-GERAL
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**



Lembramos sempre da necessidade da boa utilização do recurso público, com eficiência, eficácia, economicidade e transparência, para oferecer à sociedade um serviço público de excelência.